



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL

R. Jorge Lacerda, nº 75, Centro SÃO BENTO DO SUL  
CEP: 89290000 - Tel: (47) 3279-7361

**Ofício de Indeferimento**  
**3728/2024**



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

<https://sinfat.ciga.sc.gov.br/licenca/baixar/54394/37381>

Comunicamos que, com base no processo de licenciamento ambiental n.º MIN/42301 e parecer técnico n.º 30694/2024, **seu requerimento de Renovação de Licença Ambiental de Operação foi indeferido** para o empreendimento CETARB COMERCIO DE MINERIOS LTDA pelo(s) motivo(s) abaixo discriminado(s).

A interposição de recurso administrativo à decisão referida, deverá ser encaminhada no prazo de 20 (vinte) dias contados a partir da comunicação deste indeferimento.

No caso de indeferimento do recurso administrativo, essa empresa será notificada da decisão, e o processo arquivado.

### Empreendedor

**Nome:** CETARB COMERCIO DE MINERIOS LTDA  
**CPF/CNPJ:** 81908469000125  
**Endereço:** RUA DR VICENTE MACHADO, nº 946, CENTRO  
**CEP:** 83880000  
**Município:** RIO NEGRO  
**Estado:** PR

### Empreendimento

**CETARB COMERCIO DE MINERIOS LTDA - 81908469000125**  
**Atividade Licenciável:** 00.10.00 - LAVRA A CÉU ABERTO COM DESMONTE POR EXPLOSIVO  
**Endereço:** ESTRADA GERAL DONA FRANCISCA - SC 280, nº S/N, BELA ALIANÇA  
**CEP:** 89290000  
**Município:** SÃO BENTO DO SUL  
**Estado:** SC  
**Coordenadas UTM:** X 663750.0, Y 7100200.0

### Motivo(s) do Indeferimento

Tramita no CIQ o processo eletrônico N° 54394 em nome da empresa CETARB Comercio de Minerios LTDA, inscrita no CNPJ N° 81.908.469.0001/25. Neste, o requerente solicita Renovação de Licença Ambiental de Operação para o desenvolvimento da seguinte atividade: 00.10.00 - LAVRA A CÉU ABERTO COM DESMONTE POR EXPLOSIVO.  
**Análise técnica**

A partir da análise dos documentos acostados aos autos não foi possível encontrar subsídios técnicos para o deferimento da licença requerida, além dos projetos e plantas estarem desatualizados e/ou incompletos, há informações contrastantes no processo, como por exemplo:

- No requerimento eletrônico consta como atividade inerente: 10.20.00 - BENEFICIAMENTO DE MINERAIS COM COMINUIÇÃO, todavia no Relatório Anual de Lavra (RAL) referente ao **Ano Base: 2021, 2022, 2023 e 2024** são descritos os seguintes equipamentos : Caminhão Basculante 1; Carregadeira sobre Pneus 1; Escavadeira 1; Perfuratriz sobre esteiras, pneus ou trilhos 1. Ou seja, não é feita menção ao tipo de equipamento utilizado na cominuição do material bruto (rocha), porém em vistoria foram constatadas duas escavadeiras e um britador fixo,

aparentemente, instalado fora da área registrada na ANM. Em momento algum é justificado dentro do processo o motivo disso.

- Além do mais as informações das características da jazida tais como: reserva lavrável, vida útil da jazida, produção anual (m<sup>3</sup>/ano), volume de estéril (m<sup>3</sup>/ano) constantes no RAL apresentado não estão atualizadas, o requerente apresentou uma Reserva provada de 45.635.191,80 toneladas de material para o Registro ANM N° 815.257/1991, que teve o início de operação em 2005 e que apresenta duas frentes de lavra, entretanto não foi descrito dentro do processo de forma clara essas duas frentes.
- Em consulta à base de dados da Agência Nacional de Mineração (ANM) consta que os registros **ANM - NUP: 48411.815238/2010-15** - Área (ha): 5,05 e **NUP: 48411.815141/2011-85** estão em **Fase de Requerimento de Lavra**, ou seja, não cabe incorporar em uma licença de operação áreas que não estão na fase de **Concessão de Lavra** e tampouco em operação, conforme constatado em vistoria.
- O Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD) apresentado não contemplou os requisitos necessários para análise e aprovação do referido plano. O PRAD deve ser estruturado de forma a contemplar todas as fases do empreendimento, incluindo suspensões temporárias e o encerramento da atividade, levando em conta o cronograma de avanços e desativações, entre os tópicos não atendidos cita-se:

### Descrição do empreendimento

1. Descrever sucintamente o sistema de beneficiamento, o sistema de disposição de estéril e rejeitos e as estruturas de apoio da mineração.
2. Apresentar, em mapa com escala adequada, as benfeitorias, acessos, estruturas, áreas de disposição, remanescentes vegetais e poligonal de avanço de lavra.

### Projeto técnico de recuperação

1. Descrição da conformação topográfica original, atual e final da área de lavra, apresentando as coordenadas geográficas e planas (Datum) SIRGAS 2000, dos vértices da área objeto da recuperação.
2. Caracterização das cavas ou bancadas quanto à inclinação e altura dos taludes, largura e ângulo de caimento das bermas. A definição dos valores deve estar subsidiada pelo Estudo de Estabilidade Geotécnica dos Taludes
3. Descrição do Sistema de drenagem de águas pluviais, incluindo a disposição dos dissipadores de energia e outras medidas de controle do descarte das águas. O dimensionamento do sistema deve ser adequado a eventos extremos de pluviosidade.
4. Apresentação das estratégias de adequação a serem aplicadas no manejo do solo incluindo o detalhamento dos insumos e elementos a serem utilizados.
5. Medidas vegetacionais, com detalhamento quantitativo e qualitativo (espécies).
6. Informar a qualidade ambiental esperada da área após a recuperação, incluindo representação em imagem.

Nesse sentido, reforça-se que o requerente não atendeu aos requisitos necessários para análise e aprovação do processo em tela, os quais foram solicitados por meio do Ofício de documentação completar e não atendidos novamente. Além disso, cabe destacar que durante a vistoria realizada constatou-se a presença de vegetação que aparentemente estão em estágio médio de regeneração. Dessa forma e considerando o disposto na Lei nº 11.428/2006, art. 32, **havendo necessidade de supressão de vegetação secundária em estágio avançado e médio de regeneração** do Bioma Mata Atlântica, a extração de substâncias minerais independente do porte, necessitam de elaboração de Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental. Portanto, a Licença ambiental requerida deverá ser solicitada junto ao Instituto do Meio Ambiente (IMA), caso o requerente comprove que para o desenvolvimento da atividade em tela não seja necessária a supressão de vegetação, o processo poderá ser tramitado junto ao CIQ.

Diante do exposto e considerando o histórico apresentado, bem como a análise dos documentos o presente parecer técnico recomenda o **INDEFERIMENTO** do processo em tela. Neste sentido vale ressaltar que a motivação do indeferimento do pedido se deu por questões técnicas e impedimento legal, disposto especialmente no artigo 37 da Constituição Federal de 1988 que condiciona o padrão que as organizações administrativas devem seguir: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Ressalta-se ainda que todo documento anexado ao processo e que identifica de forma oficial o empreendimento deverá ser atualizado, sendo assim uma análise favorável considerando essas informações contrastantes bem como os projetos e planos incompletos pode configurar imperícia por parte do técnico responsável pela análise, além de constituir ato ilegal do agente público.

### Local e data

São Bento do Sul, 17 de maio de 2024.

### Equipe técnica

Analista Ambiental - Geólogo Reginaldo Lemos - CREA/SC 156563-3.

Data, local e assinatura (Caso esse documento seja assinado digitalmente, favor desconsiderar esse campo.)

**SÃO BENTO DO SUL**, 17 de maio de 2024

**PAULO ZWIEFKA**  
**Autoridade Ambiental Municipal**

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por PAULO ZWIEFKA em 17/05/2024 16:16:14